

I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 17954, JOAQUIM GOMES DA SILVA, mat. nº 5206227/1, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar da Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 243,10   |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 243,10   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 121,55   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 364,65   |
| Representação por Graduação - 35%         | 425,43   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.148,65 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 1.742,12 |
| Total de Proventos                        | 6.719,60 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 861958

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 4.983 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”-processo nº 2021/1332676.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º Sargento PM RG 18485, JOELSON BRITO DA SILVA, mat. nº 5201365/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento da Capital I (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 2º Sargento/PM                   | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 243,10   |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 243,10   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 121,55   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 364,65   |
| Representação por Graduação - 35%         | 425,43   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.148,65 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 1.742,12 |
| Total de Proventos                        | 6.719,60 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 861960

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 4.970 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2022/980414.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada no mesmo posto, de acordo com o art. 10, inciso I, § 2º e § 9º da Lei nº 8.388/2016 c/c art.1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art.

1º § 2º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021; do Tenente Coronel QOPM RG 20913, JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA, mat. nº 5405220/1, lotado no Centro de Patrimônio (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 31.561,41 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de Tenente Coronel/PM               | 4.860,46  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.944,18  |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 1.458,14  |
| Indenização de Tropa - 10%                | 486,05    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 4.860,46  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 1.458,14  |
| Representação por Graduação - 60%         | 2.916,28  |
| Gratificação de Tempo de Serviço - 30%    | 5.395,11  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 8.182,59  |
| Total de Proventos                        | 31.561,41 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 861962

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 4.892 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1439919.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 18245, JOSÉ SABINO BARBOSA BRANDÃO, mat. nº 5211131/1, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 486,20   |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 364,65   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 121,55   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 364,65   |
| Representação por Graduação - 35%         | 425,43   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.258,04 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 1.908,03 |
| Total de Proventos                        | 7.359,55 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 861963

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 4.797 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2022/35320.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º,